

DECRETO Nº 843 DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.

**Aprova o Regimento Interno da VI
Conferência Municipal de Saúde.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO
PRETO, usando de suas atribuições legais,**

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do anexo, o Regimento Interno da VI Conferência Municipal de Saúde do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
VALE DO RIO PRETO, em 29 de outubro de 1998.**

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES
Procurador Jurídico

WALDECY AUGUSTO DE ALMEIDA
Secretário de Saúde

Certifico que o presente Decreto foi afixado em local de estilo para sua respectiva publicidade.
Em, 29 de outubro de 1998.

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA
Chefe de Gabinete

Regimento Interno da VI Conferência Municipal de Saúde

CAPÍTULO I – Das Finalidades

Art. 1º - A VI Conferência Municipal de Saúde (CMS) de São José do Vale do Rio Preto é o foro Municipal de debates sobre a saúde e terá por finalidade:

- I – Estabelecer as diretrizes da política Municipal de Saúde.
- II – Contribuir para formulação da política sanitária do SUS no âmbito do Município.
- III – Fornecer subsídios para a IV Conferência Estadual de Saúde e eleger delegados para a mesma.

Parágrafo Único – A VI Conferência Municipal de Saúde (CMS) será realizada no dia 20 de novembro de 1998, nas dependências do Salão Paroquial, sito a Rua Adelino Peixoto de Faria, 20, Centro, neste Município, sob auspício da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II – Dos Componentes

Art. 2º - Poderão se inscrever como componentes da VI CMS, todas as pessoas interessadas no aperfeiçoamento da política de Saúde do Município na condição de:

- a) Delegados
- b) Convidados
- c) Observadores
- d) Expositores

Parágrafo Único – Os componentes inscritos como delegados participarão da VI CMS com direito a voz e voto; os demais componentes, apenas direito a voz.

SEÇÃO I – DOS DELEGADOS

Art. 3º - Tomarão parte na VI CMS na condição de delegados:

I – 04 (quatro) delegados titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições governamentais e prestadores de serviços públicos de saúde, definidos em plenária específica convocada pela Comissão Organizadora.

II – 02 (dois) delegados titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições prestadoras de serviço de saúde privada, definida em plenária específica previamente convocada pela Comissão Organizadora.

III – 02 (dois) delegados titulares ou representantes, formalmente credenciados, de entidades de representação de profissionais da área de saúde, definidos em plenária específica, previamente convocada pela Comissão Organizadora.

IV – 08 (oito) delegados, representantes usuários, organizações sindicais de trabalhadores rurais e urbanos, entidades patronais, partidos políticos, associações comunitárias e de moradores, clubes assim como outras instituições do sociedade civil

organizada, que não se incluam nos itens anteriores definidas em plenária específica, previamente convocada pela Comissão Organizadora.

§ 1º - Nos termos do Art. 1º da Lei 8.142/90, a representação dos usuários será paritária em relação do conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde.

§ 2º - As inscrições dos delegados e suplentes mencionados nos Incisos I, II, III e IV do Art. 3º, deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Saúde, junto a Comissão Organizadora, até 16 de novembro de 1998, nas dependências da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha.

§ 3º - As inscrições dos delegados poderão ser acompanhadas de suplentes da mesma entidade.

§ 4º - Todos os delegados e suplentes deverão comparecer para inscrição formal e, os suplentes só assumirão na ausência eventual dos delegados.

SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 4º - Salvo os componentes relacionados nos Incisos I, II e III do Art. 3º, todos os demais delegados deverão ser eleitos em assembléia de base.

Parágrafo Único – Os representantes dos usuários deverão ser eleitos entre as pessoas presentes à assembléia, a ser realizada no dia da VI CMS.

SEÇÃO III – DOS DEMAIS COMPONENTES

Art. 5º - Os participantes inscritos na categoria de expositores terão direito a voz e serão convidados a critério da Comissão Organizadora da VI CMS.

Art. 6º - Os participantes na categoria de observadores, terão apenas direito a voz e deverão inscrever-se até o dia 19 de novembro de 1998, na sede da Comissão Organizadora, na Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora reserva o direito de limitar as inscrições de observadores, caso o recinto não comporte mais vagas, haja prejuízo para a organização do eventos ou venha a comprometer o andamento dos trabalhos.

Art. 7º - Todos os inscritos terão acesso a qualquer atividade previamente programada pela Comissão Organizadora, respeitadas as limitações de espaço definidas pela mesma.

CAPÍTULO III – Do Temário

Art. 8º - A VI CMS terá como tema central “**CONHECENDO MELHOR A SAÚDE**” que será abordado na forma de um temário específico, distribuído da seguinte forma:

- a) NOB/96;
- b) Programas de Prevenção;
- c) Hospital;
- d) Infecção Hospitalar.

Parágrafo Único - A abordagem de cada Alínea do temário será realizada mediante exposição e coordenada pelo Presidente da mesa.

Art. 9º - Após apresentação de cada Alínea do temário (realizada no tempo prevista) será facultado a qualquer dos componentes da VI CMS por ordem e mediante prévia inscrição à mesa diretora de trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período de debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

Art. 10º - A mesa dos trabalhos, composta por expositores (de cada Alínea) será dirigida por um coordenador previamente indicado pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV – Dos Grupos de Trabalho

Art. 11º - Com o objetivo de garantir o aprofundamento dos aspectos técnicos e científicos relacionados com o temário específico, serão organizados grupos de trabalho, visando discutir cada tema.

Parágrafo Único – A critério da Comissão Organizadora, serão convidados pessoas e/ou entidades para atuarem como facilitadoras das discussões nos grupos de trabalho.

Art. 12º - Cada grupo de trabalho terá um relator oficial indicado por seus pares, que se encarregarão de sintetizar as conclusões do grupo, participando, posteriormente, da consolidação do relatório final dos grupos.

Art. 13º - Os grupos de trabalho desenvolverão suas atividades simultaneamente; para cada programa do temário específico será eleito um relator.

CAPÍTULO V – Da Organização

Art. 14º - A VI CMS será Aberta pelo Chefe do Poder Municipal e presidida por pessoa por ele indicada.

Art. 15º - Para desenvolvimento de suas atividades, a VI CMS foi designada pela Portaria nº 71/98, c/c a Portaria nº 179/98.

Art. 16º - A Comissão Organizadora constitui-se dos seguintes componentes:

Presidente Antonio Carlos de Oliveira Júnior

Secretária Geral Sônia Maria Simões Araújo

Tesoureiro Lélio Martins de Oliveira
Relator Geral Ana Paula Vieira dos Santos Esteves

Componentes Técnicos Consultivos
Renan Dias dos Santos
Lécio Carneiro Júnior
Florisbella Tardelli Xavier
Carmélia Porto Souza
Eliane Portilho Teixeira

SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 17º - As atribuições da Comissão Organizadora da VI CMS são:

- 1 – Elaborar e aprovar o presente Regimento Interno;
- 2 – Promover a realização do evento cuidando de todos os aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros que o envolve;
- 3 – responsabilizar-se pela programação oficial da VI CMS;
- 4 – Selecionar os apresentadores dos temas e sub-temas, bem como, liberar documentos oficiais;
- 5 – credenciar os delegados;
- 6 – Elaborar os Anais da Conferência e promover sua publicação ;
- 7 – Resolver em última instância sobre as questões não previstas neste Regimento.

Art. 18º - Compete a Presidência da Comissão Organizadora:

- 1 – Promover, coordenar e dirigir todas as atividades necessárias a realização da Conferência;
- 2 – Convocar quando necessária, reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora.

Art. 19º - São Atribuições do Secretário Geral:

- 1 – Elaborar toda programação da Conferência;
- 2 – Promover e supervisionar a elaboração dos documentos técnicos oficiais do temário central;
- 3 – Auxiliar o Presidente da Comissão Organizadora no planejamento das atividades e substituí-lo nos seus impedimentos;
- 4 – Responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina da secretaria e toda a correspondência;
- 5 – Credenciar delegados e inscrever participantes;
- 6 – Fornecer certificados aos participantes da Conferência;
- 7 – Recepcionar os convidados oficiais;
- 8 – Cuidar do evento e de todo serviço gráfico relativo a Conferência.

Art. 20º - São Atribuições do Tesoureiro:

1 – Elaborar o plano de aplicações de recursos necessários a realização da Conferência;

2 – Apresentar ao Presidente da Comissão Organizadora prestação de contas e relatório final da receita e despesa com balanço contábil da Conferência.

Art. 21º - Compete ao Relator Geral:

1 – Consolidar os relatórios dos grupos de trabalho;

2 – Elaborar a Ata geral da Conferência;

3 – Realizar as tarefas necessárias a edição dos textos finais da Conferência;

4 – Elaborar e fornecer dados, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Conferência;

5 – Orientar e coordenar o grupo de trabalho na elaboração do relatório;

6 – Orientar e supervisionar a elaboração dos Anais da Conferência.

CAPÍTULO VI – Dos Recursos

Art. 22º - As despesas com a realização da VI CMS, correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais

Art. 23º - O prazo para credenciamento dos delegados e suplentes expira impreterivelmente às 17:00 horas do dia 16 de novembro de 1998.

Art. 24º - Serão conferidos Certificados específicos aos componentes participantes da VI CMS.

Art. 25º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VI CMS, cabendo recursos a plenária da Conferência.

CAPÍTULO VIII – Regimento de Plenária

Art. 26º - Haverá uma Plenária final da Conferência com objetivo de:

a) Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do temário Central constantes no relatório final dos grupos de trabalho;

b) Apreciar e votar moções referentes aos temas específicos, para posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Saúde;

c) Eleger e registrar em ordem decrescente de votação as entidades que elegerão delegados a IV Conferência Estadual de Saúde, respeitada a paridade de 50% de usuários da saúde, 12,5% de prestadores de serviço público, 12,5% de prestadores de serviço privado e 25% de profissionais de saúde.

Art. 27º - Participarão das Plenárias todos os componentes inscritos na VI CMS. Os delegados terão direito a voz e voto e os demais componentes terão direito a voz.

Parágrafo Único – No sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos, a Comissão Organizadora designará localização específica para cada categoria dos componentes participantes.

Art. 28º - A Mesa Diretora responsável pela Coordenação dos trabalhos da Plenária será presidida pelo Coordenador do temário Específico da VI CMS, com o apoio dos seus demais componentes e do Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 29º - A apreciação e votação das propostas concernentes ao temário constantes nos relatórios dos grupos de trabalho terá o seguinte encaminhamento:

1) A Comissão Organizadora procederá a leitura do relatório final dos grupos de trabalho, de modo que os pontos de divergências possam ser identificados como Destaque para serem submetidos à votação;

2) Após a leitura do relatório geral, os pontos não anotados como destaque serão considerados como aprovados por unanimidade pela Plenária Final, e em seguida serão chamados por ordem dos Destaques a serem apreciados.

3) Todos os Destaques deverão ser apresentados por escrito à Mesa Diretora, não cabendo exceção a esta regra.

4) Os propositores dos Destaques terão um tempo a ser definido pela mesa para a defesa do seu ponto de vista, após o que o Presidente concederá a palavra a um componente para defender posição contrária a do propositor, garantido concessão de réplica ficando a critério da mesa e tempo destinado a cada fala, procedendo-se em seguida a votação da divergência;

5) Feita a apresentação do Destaque a mesa Diretora abrirá a inscrição para uma intervenção contra e outra a favor de Destaque, nesta ordem. Não havendo inscrição para intervenção contra, o Destaque prosseguirá imediatamente a votação.

6) Caso a mesa Diretora entenda necessário, poderá abrir novas inscrições para intervenção contra e a favor do Destaque, com o objetivo de esclarecer a plenária;

7) A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

Art. 32º - Encerrada a fase de apreciação e votação do Relatório Geral do Temário Central, o Presidente da mesa Coordenadora chamará os relatores do tema específico para apresentar as conclusões que após discutidas e votadas, serão encaminhadas como moção ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 33º - Será facultado a qualquer participante da Conferência, de forma isolada, a apresentação de sugestões escritas sobre os temas específicos, desde que as mesmas sejam encaminhadas à Comissão Relatora até o início da reunião Plenária Final.

Art. 34º - É assegurado aos participantes da reunião plenária final o questionamento, pela ordem à mesa, sempre que a critério dos participantes, não se esteja cumprindo o regulamento.

Parágrafo Único – Durante os períodos de votação, serão vedados os levantamentos de questão de ordem.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Coordenadora dos trabalhos, e sob nenhuma hipótese caberá recursos contra a decisão de sua Presidência.

Antonio Carlos de Oliveira Júnior